

30 *Secr. d'Estado dos Negreiros Ecclesiasticos e de Justia* = *Ch. 33*
Commissario Gen. Gal. da Praia = *Frei M^a*
moel d'Amorim e Sr. Correa de Saavedra. *Pachá*

Arcebispos da Justia, a
cara do alijamento de las-
tro feito pelo Cap. Bathens
de Navio Suco = Wasthe =

30 *Off. e Cap. V. L.* *Tem a honra de passar as* *335*
maras de S. L. e officio incluso ao Comen-
der Regio da Betancas de Lisboa de 23 de
corrente, marginal participa que a acca in-
troduzida pelo alijamento de lastro ao mar,
feita pelo Capitao G. E. Bathens de Navio
Suco = Wasthe = terminou com a paga men-
to da multa de 182 \$ 000 feita nos Off. e
publicos pelos Comissarios da referida
Navio. Des. Geral de 1844 = Off. e Cap. V. L. e
Dezembro de 1844 = Off. e Cap. V. L. e
Secretario d'Estado dos Negreiros Ecclesiasticos
e de Justia = Off. e Cap. V. L. e
Comissario Gen. Gal. da Praia
Frei M^a d'Amorim e Sr. Correa de Saavedra.

Ar Director Geral da Secretaria
d'Estado da Fazenda, sobre
aportaveis de Joao Ricchini

30 *Off. e Cap. V. L.* *Tem a honra de enviar os papéis* *336*
juizes, subscritores de S. L. e, e, que nestes
haviam um simples despacho marginal
assignado com esse appellido, que diz =

que diz - Responde o Procurador Geral da
Corôa; e que portanto havia equivo-
co na afirmação, por que antes de essa data /
7 de Outubro ultimo se despois até agora
costumam das diversas Secretarias d'Está-
do devolvor-se em semelhantes papeis.
Este equivo-
co é muito conseqüente em não
entender, por quanto se de, como é, o
Procurador Geral da Corôa e Chefe do Mi-
nistério Publico, não é possível, que esta-
ja ligado a responder ordinariamente
como junto a um Tribunal em os ne-
gocios correntes, como se do mesmo Tribu-
nal fizesse parte, a excepção do Su-
premo Tribunal de Justiça, a respeito
do qual se verifica esta circumstancia.
E por isso mesmo, que o Procurador da
Corôa faz, e não pode deixar de fazer par-
te do Supremo Tribunal de Justiça, é que
nem sequer pode imaginar-se, que ao
mesmo tempo faça parte do Ministério Pu-
blico. Ode que respeito ás informações
e Careceres, que os Srs. Ministros d'Está-
do exigem do Procurador da Corôa, ou como
Cartaria pelo respectivo Sr. Ministro
assignada, ou um officio assignado pela
pessoa competente em cada uma das Re-
partições do Estado, para transmitir as
ordens do mesmo Officiário ser costumam-
do a acompanhar as respectivos papeis.

embora respondendo a dito Procurador da
Coroa marginalmente, se lhe praxe, co-
mo lhe é, e foi sempre lícito, e creio eu
não pode d'ora em diante prescindir-
se deste methodo; porque é por Carta-
ria, ou Officio que se marca até onde,
ou em que precisos termos deve o Pro-
curador da Coroa dar o seu parecer.
E se isto me parece exacto em geral, é
evidente que no negocio subjecto até
se torna indispensavel, visto que varia-
dos são os pontos sobre que apparecer se
pode exigir. Por estas razões se entenden-
do, que em vez de dizer-se da Fazenda,
por equivoque se differ da Coroa, unsca-
mente por bem do melhor serviço publico
devendo a V. Ex. todos os ditos papeis.
Deus Guarde a V. Ex. Lisboa 30 de Novem-
bro de 1844 - J. M. e J. V. Com. Director
Gal. da Secret. d'Estado dos Negocios da
Fazenda - José Affonso d'Almeida e Ar.
Corria pela Secretaria.

do Officio da Justica, a cerca
da exação dos Contribuintes
das apprehendidos no sitio
de Cinzas pela Guarda da
Alfandega da Ponta d'Alva.